TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

Seção de Almoxarifado - SEAL

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Jânio da Silva Paraiso	1304	3194-9548	janio.paraiso@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Descrição Sucinta da Demanda

Contratação do serviço de fornecimento de água mineral em garrafão de 20L (ND 30.07 - gêneros de alimentação) por meio de Pregão Eletrônico Convencional com formalização de contrato para entregas parceladas em atendimento às demandas das unidades TRE-PE para exercício de 2024, abrangendo verba ordináaria e de eleições.

2.2 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Foram utilizadas as especificações constantes de processos licitatórios anteriores bem como a definição das especificações técnicas, estéticas e de desempenho, análise das contratações anteriores, dos custos e das condições de garantia, nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e do inciso I do art. 5° da Portaria Seges/ME n° 938, de 2 de fevereiro de 2022, contidas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP disponível no LINK relacionaod a seguir:

https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas.

Aquisições				
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT

01	**Água mineral** • Natural sem gás, PH mínimo de 4,4, acondicionada em garrafão; • O **líquido água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) **Capacidade do garrafão**: 20 litros. **Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:** • Altura total: 490mm ± 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019. **Validade do Garrafão retornável**: impressa no garrafão para consumo de, no mínimo, 80% do prazo de validade, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008 da portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de 3 (três) anos, a contar da data do recebimento; **Validade da água:** no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor. **Material da embalagem:** • PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR n° 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto; • O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas; • A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008; • A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica; • O rótulo deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999; • As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica; • O garrafão deve possuir tampa de pressão, lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas; • Garrafões próprios da contratada fornecidos em regime de comodato; • O rótulo do garrafão deve conter, em conformidade com a legislação atua, os seguintes elementos informativos: **a)** Nome da fonte; **b)** Local da fonte, Município e Estado; **c)** Classificação da água; **d)** Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica; **e)** Características físico-químicas na surgência; **f)** Nome do laboratório, número e data da análise da água; **g)** Volume expresso em litros ou mililitros; **h)** Número e data da concessão da lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM"; **i)** Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda; **j)** Validade do Garrafão retornável impressa no garrafão; k) O garrafão deverá ser entregue dentro do prazo de validade.	20GP	30.07	**Item: 445485** - material **Descrição**: Água mineral natural, sem gás, material, aocndicionada em embalagem retornável.

Serviços						
Nº Item	**Descrição do Item**	**Grupo de Natureza da Despesa (GND)**	**Elemento de Despesa**	**CATSER**	**Quantidade**	**Unidade de Medida**

Valor Total da Demanda Previsto no PCA (ORDINÁRIO)	R$ 20.069,00
Valor Total da Demanda Previsto no PCA (ELEIÇÃO)	R$ 3.843,00
Valor Total da Demanda Previsto no PCA	**R$ 23.912,00**

2.3 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE09-Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	**Não se aplica**
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	Pendente da Finalização do PCA 2024

3. Motivação da Demanda

3.1 Situação Atual

- O TRE-PE firmou o Contrato nº 02/2023 com a empresa MARCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 10.875.828/0001-47, referente ao fornecimento de água mineral em garrafões de 20L no exercício 2023. As entregas são mediante solicitação da gestão contratual.
- A distribuição dos garrafões é realizada por meio de roteiros semanais com utilização de veículos próprios e utilização de mão de obra destacada exclusivamente para essa atividade (motoristas e carregadores).

3.2 Justificativa

- A aquisição visa a continuidade do fornecimento de água mineral em garrafões de 20L, por meio de contrato com entregas parceladas, para as unidades situadas na Sede e RMR e para os Polos Eleitorais existentes quando da realização das eleições 2024;
- O produto destina-se ao consumo de servidores, terceirizados e demais colaboradores da Justiça Eleitoral e é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos;
- Para o ano de 2024 há previsão do consumo ordinário e de eleição em virtude das eleições municipais;
- Trata-se de material de consumo imediato, o estoque atual é o saldo do contrato em vigência;
- Cumpre destacar que encontra-se em andamento a contratação de serviço de locação e manutenção (preventiva e corretiva) de filtros purificadores de água para Sede e RMR em substituição ao modelo atual de fornecimento por meio de contrato de água mineral em garrafão de 20L - SEI 0009606-96.2021.6.17.8000 bem como o estudo preliminar para expandir esse projeto para o interior do estado. Sendo assim, se faz necessária a presente contratação visando a continuidade do fornecimento do material em questão para as unidades administrativas e cartorárias ainda nao contempladas com instalação dos filtros purificadores bem como garantir o fornecimento em caso de contingência.

3.3 Últimas Contratações:

- Exercício 2018 (ano eleitoral - geral) - SEI 0027435-95.2018.6.17.8000
- Exercício 2019 (ano não eleitoral) - SEI 0027435-95.2018.6.17.8000
- Exercício 2020 (ano eleitoral - municipal - pandemia COVID-19) : SEI 0021092-49.2019.6.17.8000
- Exercício 2021 (ano não eleitoral-pandemia - COVID-19): SEI 0018019-35.2020.6.17.8000
- Exercício 2022 (ano eleitoral): SEI (0006374-76.2021.6.17.8000);
- Exercício 2023 (ano não eleitoral): SEI (0020073-03.2022.6.17.8000).

3.4 Memória de Cálculo:

Histórico de Consumo:

Exercício	Consumo (garrafões)	Observação
2018	10.679	
2019	10.600	
2020	7.487	Houve redução no consumo devido à Pandemia COVID-19
2021	3.603	Houve redução no consumo devido à Pandemia COVID-19
2022	8.757	
2023	3.200	Houve redução no consumo devido à Instalação de Filtros Purificadores; Consumo previsto até 31/12/2023;

Previsão de Consumo:

- Ordinário: Consumo médio estimado de 300 garrafões de janeiro a julho de 2024 e de novembro a dezembro de 2024 e consumo médio estimado de 600 garrafões no período de agosto a outubro de 2024, totalizando 4.700 garrafões com adição de 5% de margem de segurança;
- Eleição : Consumo de 900 garrafões para preparativo das eleições nos polos eleitorais no período de agosto a outubro de 2023;
- **Consumo Total Estimado : 5.600 garrafões.**

4. Resultados Pretendidos

- Fornecimento de água mineral para consumo pelas unidades administrativas e cartorárias em que ainda não possuem filtros purificadores instalados;
- Fornecimento de água mineral para consumo pelos polos eleitorais durante o período de preparação e da realização das eleições 2024;

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail

Jânio da Silva Paraiso	1304	3194-9548	janio.paraiso@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Não se Aplica

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.

Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO DA SILVA PARAISO**, **Chefe de Seção**, em 18/07/2023, às 09:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELA BARROS DE MOURA**, **Coordenador(a)**, em 20/07/2023, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2264956** e o código CRC **83E0290E**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares

Aquisição de Materiais

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Aquisição de água mineral em garrafão de 20L (ND 30.07 - gêneros de alimentação) por meio de Pregão Eletrônico Convencional, com formalização de contrato para entregas parceladas, em atendimento às demandas das unidades do TRE-PE para o exercício de 2024, abrangendo verba ordinária e de eleições.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Almoxarifado	SEAL

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

Documento de Oficialização da Demanda - DOD (2264956).

1.4. Requisitos do Objeto

1.4.1 Situação Atual

- O TRE-PE firmou o Contrato nº 02/2023 com a empresa MARCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 10.875.828/0001-47, referente ao fornecimento de água mineral em garrafões de 20L no exercício 2023. As entregas são mediante solicitação da gestão contratual.
- A distribuição dos garrafões é realizada por meio de roteiros semanais com utilização de veículos próprios do TRE-PE e utilização de mão de obra destacada exclusivamente para essa atividade (motoristas e carregadores) e visa ao atendimento das unidades adminsitrativas e cartorárias da RMR (Região Metropolitana do Recife) em que ainda não foram instalados os filtros purificadores de água.

1.4.2 Justificativa

- A aquisição visa a continuidade do fornecimento de água mineral em garrafões de 20L, por meio de contrato com entregas parceladas, para as unidades situadas na Sede e RMR não contemplados com a instalação de filtros purificadores e para os Polos Eleitorais existentes quando da realização das eleições 2024;
- O produto destina-se ao consumo de desembargadores, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores da Justiça Eleitoral e é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos;
- Para o ano de 2024 há previsão do consumo ordinário e de eleição em virtude das eleições municipais;
- Trata-se de material de consumo imediato, o estoque atual é o saldo do contrato em vigência;
- Cumpre destacar que encontra-se em andamento a contratação de serviço de locação e manutenção (preventiva e corretiva) de filtros purificadores de água para Sede e RMR em substituição ao modelo atual de fornecimento por meio de contrato de água mineral em garrafão de 20L - SEI 0009606-96.2021.6.17.8000 bem como o estudo preliminar para expandir esse projeto para o interior do estado. Sendo assim, se faz necessária a presente contratação visando a continuidade do fornecimento do material em questão para as unidades administrativas e cartorárias ainda não contempladas com instalação dos filtros purificadores bem como garantir o fornecimento em caso de contingência.

1.4.3 Últimas Contratações:

- Exercício 2018 (ano eleitoral - geral) - SEI 0027435-95.2018.6.17.8000
- Exercício 2019 (ano não eleitoral) - SEI 0027435-95.2018.6.17.8000
- Exercício 2020 (ano eleitoral - municipal - pandemia COVID-19) : SEI 0021092-49.2019.6.17.8000
- Exercício 2021 (ano não eleitoral-pandemia - COVID-19): SEI 0018019-35.2020.6.17.8000
- Exercício 2022 (ano eleitoral): SEI (0006374-76.2021.6.17.8000);
- Exercício 2023 (ano não eleitoral): SEI (0020073-03.2022.6.17.8000).

1.5. Benefícios Esperados

A contratação visa como benefícios:

- Fornecimento de água mineral para consumo pelas unidades administrativas e cartorárias em que ainda não possuem filtros purificadores instalados;
- Fornecer água mineral de qualidade à autoridades, aos desembargadores, aos servidores, aos participantes de Sessões, aos participantes de cursos e de treinamentos organizados no TRE-PE e aos demais colaboradores que atuarão nos preparativos para as eleições 2024;
- O produto é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos;

- Importância da água para os seres vivos (Fonte: https://brasilescola.uol.com.br/biologia/importancia-agua-para-corpo-humano.htm):

1. A água representa cerca de 60% do peso total do corpo de um indivíduo adulto e quase 80% do corpo de uma criança. Ela é o principal componente das nossas células, mas também é encontrada fora dessas estruturas (líquido extracelular). Entre as células que mais apresentam água, destacam-se aquelas localizadas nos músculos e nas vísceras.
2. Essencial para as reações bioquímicas necessitam da água e são fundamentais: desde a troca de CO2 por O2 na respiração até a digestão;
3. Transporta nutrientes e oxigênio pela corrente sanguínea;
4. Mantém a concentração correta para a manutenção do equilíbrio eletrolítico e ácido-base;
5. Regula a temperatura corporal;
6. Mantém a estrutura celular, incluindo a membrana celular e a estrutura das proteínas e dos ácidos nucleicos;
7. É vital para a excreção de substâncias tóxicas pela urina e fezes.

1.6. Correlação ou Interdependência com outra Contratação do Órgão

Encontra-se em andamento a contratação de serviço de locação e manutenção (preventiva e corretiva) de filtros purificadores de água para Sede e RMR, em substituição ao modelo atual de fornecimento por meio de contrato de água mineral em garrafão de 20L - SEI 0009606-96.2021.6.17.8000, bem como o estudo preliminar para expandir esse projeto para o interior do estado.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE 10 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	SEQ 177 - PCA Ordinário SEQ 226 - PCA Eleições

1.8. Descrição e Justificativa da Solução Escolhida

Neste TRE/PE, há contratação vigente de serviço de locação e manutenção (preventiva e corretiva) de filtros purificadores de água para Sede e RMR - SEI nº 0009606-96.2021.6.17.8000 bem como estudo preliminar para expandir esse projeto para o interior do estado, alternativa ao modelo de fornecimento por meio de contrato de água mineral em garrafão de 20L.

Contudo, se faz necessária a presente contratação visando a continuidade do fornecimento do material em questão para as unidades administrativas e cartorárias ainda não contempladas com instalação dos filtros purificadores, fornecimento de água quando da realização de eventos nos prédios deste Regional, bem como visando garantir o fornecimento em caso de contingência, uma vez que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores.

Assim, a presente aquisição visa a continuidade do fornecimento de água mineral em garrafões de 20L, por meio de contrato com entregas parceladas, para as unidades situadas na Sede e RMR não contemplados com a instalação de filtros purificadores e para os Polos Eleitorais existentes quando da realização das Eleições 2024.

Cumpre destacar que nessas unidades há bebedouros instalados que suportam garrafão de água mineral (em garrafão de 20L). Trata-se de gênero adquirido neste formato a muitos exercícios, por isso conta com esta estrutura já estabelecida. Esta contratação, portanto, destina-se ao abastecimento desses equipamentos, tendo em vista a proximidade do término da atual contratação.

A vantagem de se adquirir água mineral envasada em garrafões de 20 litros, mediante comodato, decorre da desnecessidade do TRE/PE de comprar tais garrafões, mormente porque eles possuem prazo de validade, daí porque a responsabilidade pela gestão da validade dos garrafões a serem disponibilizados, em regime de comodato, será da empresa fornecedora, reduzindo, assim, os custos com aquisição, logística, guarda, manutenção, controle temporal e troca desses garrafões.

Diante do exposto, conclui-se que, dentre as soluções encontradas no mercado, a contratação de empresa especializada para a continuidade do fornecimento água mineral no sistema de substituição de vasilhames (comodato), apresenta a melhor solução para resolver essa demanda do TRE/PE.

1.9. Quantidade a ser Contratada e Justificativa

Memória de Cálculo

Histórico de Consumo:

Exercício	Consumo (garrafões)	Observação
2018	10.679	
2019	10.600	
2020	7.487	Houve redução no consumo devido à Pandemia COVID-19
2021	3.603	Houve redução no consumo devido à Pandemia COVID-19
2022	8.757	
2023	3.200	Houve redução no consumo devido à Instalação de Filtros Purificadores; Consumo previsto até 31/12/2023.

Previsão de Consumo:

- **Ordinário**: Consumo médio mensal estimado de 300 garrafões/mês de janeiro a julho de 2024 e de novembro a dezembrode 2024; e consumo médio mensal estimado de 600 garrafões/mês para o período de agosto a outubro de 2024, importando em 4.500 garrafões. Com um adicional de 5%, como

margem de segurança, teremos: 4.500 + 200 (margem de segurança), totalizando 4.700 garrafões.

- **Eleição** : Consumo total estimado de 900 garrafões para os preparativos das eleições nos polos eleitorais, no período de agosto a outubro de 2023;
- **Consumo Total Estimado : 4.700 (ordinário) + 900 (eleições) : 5.600 garrafões.**

1.10. Descrição dos Materiais a serem Adquiridos

1.10.1. Pesquisa de CATMAT

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	Quant. Mínima	Quant. Máxima

01	**Água mineral** • Natural sem gás, PH mínimo de 4,4, acondicionada em garrafão; • O **líquido água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) **Capacidade do garrafão**: 20 litros. **Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:** • Altura total: 490mm ± 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019. **Validade do Garrafão retornável**: impressa no garrafão para consumo de, no mínimo, 80% do prazo de validade, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008 da portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de 3 (três) anos, a contar da data do recebimento; **Validade da água:** no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor. **Material da embalagem:** • PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR n° 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto; • O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas; • A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008; • A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica; • O rótulo deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999; • As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica; • O garrafão deve possuir tampa de pressão, lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas; • Garrafões próprios da contratada fornecidos em regime de comodato; • O rótulo do garrafão deve conter, em conformidade com a legislação atua, os seguintes elementos informativos: **a)** Nome da fonte; **b)** Local da fonte, Município e Estado; **c)** Classificação da água; **d)** Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica; **e)** Características físico-químicas na surgência; **f)** Nome do laboratório, número e data da análise da água; **g)** Volume expresso em litros ou mililitros; **h)** Número e data da concessão da lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM"; **i)** Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda; **j)** Validade do Garrafão retornável impressa no garrafão; k) O garrafão deverá ser entregue dentro do prazo de validade; **l)** Validade da Água de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data do envase.	20GP	30.07	**Item: 445485** **Descrição**: Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Retornável Material Embalagem: Plástico Tipo: Sem Gás Obs.: Havendo divergência entre a descrição do CATMAT e a do Edital, deverá prevalecer a do Edital.	5.600	**Garrafão com capacidade de 20L**

Para a pesquisa do CATMAT nos utilizamos da descrição do item solicitado.

1.10.2. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização:

Informamos que, para a presente especificação, foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o item **"água mineral natural sem gás"** foi objeto de padronização, conforme link: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas. Informamos, ainda, que a presente especificação contém dados constantes do referido catálogo, além dos dados de especificação que a unidade demandante julga pertinente.

1.11. Análise de Custos

1.11.1. Servidor Responsável pela Pesquisa de Preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Phelippe de Ataide Oliveira	Seção de Compras - SECOM

1.12. Extrato das Pesquisas Realizadas

Vide:

- Tabela Comparativa de Preços - doc. 2316957
- Preços públicos - doc. 2310819
- E-mail com solicitação de cotação à fornecedores - doc. 2310236
- Respostas dos fornecedores - doc. 2310245
- Preços da internet - doc. 2310256

1.12.1. Cálculo do Preço Estimado

1.12.1.1. Exclusão dos Preços Excessivos e Inexequíveis

Conforme Tabela Comparativa de Preços - doc. 2316957

1.12.2. Análise e Metodologia de Pesquisa para Definição do Preço Médio Referencial

Elaborou-se uma Pesquisa de Preços para a obtenção do valor máximo admitido do item voltado para sua aquisição por meio de Pregão Eletrônico Convencional, utilizando os parâmetros regulamentados no Art. 5° da IN n° 65, de 7 de julho de 2021.

Foi priorizada a busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública (parâmetros dos incisos I e II, do art. 5°, da IN nº 65/2021), utilizando-se para tal fim a ferramenta "Cotação de Preços" no sistema Banco de Preços e o Painel de Preços do Governo Federal e, como parâmetro de busca, o CATMAT associado ao bem e suas breves descrições, considerando as aquisições efetuadas até 12 meses anteriores à data da presente pesquisa de preços. Cumpre destacar que a ferramenta Banco de Preços engloba todos os dados das plataformas "Painel de Preços" e outras, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica, que realizam licitações públicas.

Mesmo tratando-se de fontes de pesquisa subsidiárias, com a finalidade de obtenção do maior número de dados possível, consultamos preços conforme os parâmetros dispostos nos incisos III e IV, do art. 5º, da IN 65/2021.

Assim, para a realização da pesquisa de preços conforme determina o parâmetro previsto no inciso IV, do art. 5º da IN 65/2021, mediante a utilização da ferramenta "mapa de fornecedores" do Banco de Preços, onde pudemos localizar fornecedores que participaram dos últimos certames em diversos órgãos da Administração Pública, elabororamos uma relação com o total de 52 (cinquenta e duas) empresas do ramo pertinente, sendo 22 (vinte e duas) localizadas em Pernambuco, para as quais enviamos pedido de cotação por meio de correio eletrônico, sendo estipulado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta.

Das empresas consultadas, apenas 03 (três) responderam ao e-mail, porém, somente uma apresentou cotação, sendo a mesma considerada para composição da cesta de preços.

Considerando a estimativa total da aquisição do item ser inferior a R$ 80.000,00, somado ao fato de que para os preços obtidos nas pesquisas em contratações públicas foram encontrados diversos fornecedores competitivos, enquadrados como ME/EPP e sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas, sugerimos que a contratação seja exclusiva à participação de ME's e EPP's.

Os dados coletados foram inseridos na planilha e analisados conforme preceitua a Portaria n° 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça, o Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça. Assim, conforme evidenciado, o item apresentou o coeficiente de variação inferior a 25%, dessa forma, o critério utilizado para a definição do preço de referência para o certame foi o valor da média.

1.12.3. Valor Estimado Obtido

Nº do Item	Descrição do Objeto	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
	Água mineral • Natural sem gás, PH mínimo de 4,4, acondicionada em garrafão; • O **líquido água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio,			

1	especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) **Capacidade do garrafão**: 20 litros. **Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:** • Altura total: 490mm ± 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019. **Validade do Garrafão retornável**: impressa no garrafão para consumo de, no mínimo, 80% do prazo de validade, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008 da portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de 3 (três) anos, a contar da data do recebimento; **Validade da água:** no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor. **Material da embalagem:** • PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR n° 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto; • O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas; • A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008; • A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica; • O rótulo deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999; • As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica; • O garrafão deve possuir tampa de pressão, lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas; • Garrafões próprios da contratada fornecidos em regime de comodato; • O rótulo do garrafão deve conter, em conformidade com a legislação atua, os seguintes elementos informativos: **a)** Nome da fonte; **b)** Local da fonte, Município e Estado; **c)** Classificação da água; **d)** Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica; **e)** Características físico-químicas na surgência; **f)** Nome do laboratório, número e data da análise da água; **g)** Volume expresso em litros ou mililitros; **h)** Número e data da concessão da lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM"; **i)** Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda; **j)** Validade do Garrafão retornável impressa no garrafão; k) O garrafão deverá ser entregue dentro do prazo de validade. **l)** Validade da Água de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data do envase.	R$ 8,27 (oito reais e vinte e sete centavos)	5.600	R$ 46.312,00 (quarenta e seis mil trezentos e doze reais)

Valor Total Estimado da Contratação	**R$ 46.312,00 (quarenta e seis mil trezentos e doze reais)**

1.12.4. Orçamento Estimado

O valor previsto para a aquisição, constante no **PCA 2024, totaliza R$ 23.912,00**, divido da seguinte forma:

- PCA Ordinário - R$ 20.069,00 (4.700 unidades) - SEQ 177;
- PCA Eleições - R$ 3.843,00 (900 unidades) - SEQ 226.

O valor total estimado para aquisição, após realizada a pesquisa de preços, **totaliza R$ 46.312,00**, divido da seguinte forma:

- PCA Ordinário - R$ 38.869,00 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais) - (4.700 unidades) - SEQ 177;
- PCA Eleições - R$ 7.443,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e três reais) - (900 unidades) - SEQ 226.

Logo, será necessário providenciar o pedido de alteração de valor para ambos os sequenciais no PCA 2024, inicialmente no valor de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

1.12.5. Análise sobre Fracionamento da Despesa

Não se aplica. A aquisição será processada por meio de **Pregão Eletrônico Convencional.**

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Para elaboração do planejamento desta compra foram observadas as orientações constante do Plano de Logística Sustentável do TRE/PE, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª Edição - agosto/2022 da AGU e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ (utilizado de forma subsidiária) que trazem critérios de sustentabilidade aplicados à diversos materiais de consumo.

Especificamente quanto ao objeto desta contratação, o consumo responsável e a manutenção regular dos bebedouros são medidas mitigadoras de eventuais desperdícios, auxiliando na otimização dos custos da aquisição e no menor impacto ao meio ambiente.

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- **ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico**
  - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- **ODS 12. Consumo e produção responsáveis**
  - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- **ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes**
  - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Os Critérios de Sustentabilidade requeridos visam a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009 (art. 5º, XIII e art. 6º, XII); no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU, na Resolução nº 400/2021 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE.

A licitante vencedora deverá apresentar declaração afirmando que atende aos critérios de sustentabilidade previstos, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº. 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.2.2. Critérios Ambientais

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Gerenciamento ambiental correto dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas, e garantia de gestão adequada dos recursos naturais, promovendo a reciclagem para o uso e reaproveitamento das águas evitando o desperdício, a racionalização do consumo de energia e a correta destinação dos resíduos poluidores;
- Inserir nas embalagens, mensagens que possam multiplicar o processo de conscientização com o meio ambiente, de forma a educar e despertar o interesse pela conservação da natureza, promovendo assim o desenvolvimento socioambiental da região.
- Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
- As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado o Cadastro Técnico Federal – CTF/APP.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se Aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se Aplica.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da definição contida no art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

3.2. Modalidade da Contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros *(descrever a modalidade)*	

3.3. Justificativa para a Modalidade de Contratação Escolhida

Nos últimos anos, a SEAL vem adotando, para a aquisição em tela, o Pregão Eletrônico Convencional com formalização de contrato e não o Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço, pois esta última modalidade não se mostra vantajosa para a Administração e nem mesmo eficiente, no caso de fornecimento de garrafões de 20L de água mineral. Isto porque o roteiro de distribuição desse material às unidades da RMR, não abrangidas pelo CT 18/2022 - filtros purificadores de água - doc. 1896845, é semanal, assim como os pedidos junto ao fornecedor. Logo, há uma necessidade de celeridade no atendimento dessa demanda junto às unidades requisitantes, motivo pelo qual a modalidade SRP já não atenderia à mencionada necessidade pois, caso adotada, haveria a confecção da ARP e para cada pedido do item haveria um trâmite processual próprio, passando por diversas unidades (COMAP, SA, GABDG, SOF, SEOR, SEPOR, Publicação) para só então se formalizar a demanda junto ao fornecedor. Tal trâmite não é tão célere para a necessidade informada e ocorreriam atrasos nas entregas semanais.

Somado a isso, haveria um aumento no custo com publicação de nota de empenho no DOU, visto que por mês teríamos uma média de 04 (quatro) empenhos, podendo variar de acordo com o período para mais ou menos. Atualmente, pela sistemática do PE convencional com formalização de contrato, o pedido é realizado à empresa via e-mail e este procede com a entrega em até 24h. Ao final do mês, encaminham-se para pagamento as Notas Fiscais

referente às entregas feitas.

Em relação aos pedidos dos garrafões de água mineral 20L serem semanais, cumpre informar que: em razão da perecibilidade do material e a fim de que não haja desperdícios por perda em virtude de, por exemplo, formação de "lôdo" no produto (esverdeamento da água) não armazenamos este item em estoque por longo prazo. Assim, realizamos o pedido ao fornecedor apenas do quantitativo que, de fato, será consumido pelas unidades e logo que o material chega já é encaminhado aos locais por meio de roteiro próprio elaborado pela SETRANS.

Ademais, o espaço físico da SEAL é limitado de forma que o acondicionamento desse material, que ocupa considerável espaço, comprometeria a guarda de outros materiais.

Por todo o exposto, sugerimos que a contratação em epígrafe seja efetuada por meio de **Pregão Eletrônico Convencional, com formação de CONTRATO para entregas parceladas** e emissão de nota de empenho global, e não por meio de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço, em que pese o item ser uma aquisição rotineira deste TRE-PE.

Haverá necessidade de formalização de contrato pelo período de 12 (doze) meses, com data de vigência compreendida entre **02/01/2024 a 31/12/2024**.

3.4. Detalhamento dos Requisitos da Solução

3.4.1. Links de Referência do Objeto a ser Contratado

Item 01 - Água mineral em garrafão de 20L

- Link - PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas

3.4.2. Justificativa para Exigência de Especificações (cor, sabor, textura, fragrância e outras)

- A água fornecida deverá estar de acordo com o Código de Águas, Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 e Código de Águas Minerais, Decreto-Lei 7.841/1945 de 08 de agosto de 1945, concomitante com as demais Leis complementares e/ou quaisquer novas alterações às quais estão sujeitas as Leis, Decretos, Códigos, etc., devendo também atender às normas e padrões de potabilidade contidos na Portaria Nº 36, de 19 de janeiro de 1990 do Ministério da Saúde, bem como RDC Nº 717, de 1° de julho de 2022, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais exigências contidas no Edital;
- Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com a descrição no Termo de Referência ou do catálogo aprovado, com defeito de fabricação, avarias, falhas, manchas ou diferente dos tamanhos especificados, ficando a empresa vencedora obrigada a recolhê-lo e substituí-lo por objeto que esteja em conformidade com a descrição deste Termo de Referência, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas contados da notificação feita pelo TRE-PE**, sem qualquer ônus para o TRE-PE**;**
- A marca, o fabricante e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem do produto;
- O selo fiscal de qualidade deverá estar fixado no lacre do produto;
- A validade da água deverá estar impressa no rótulo do produto.
- A aquisição será regida por CONTRATO com ENTREGA PARCELADA, iniciando-se em 2024 e com vigência a partir da data de assinatura do mesmo, após transcorridos todos os procedimentos legais, finalizando em 31/12/2024, observando-se também as seguintes condições:
- O garrafão deverá ser transparente, ou seja, não opaco (que é característica oposta a da transparência), que permita a visualização do seu conteúdo: da água e de possíveis impurezas, sujeiras ou objetos estranhos dentro do garrafão;
- Os garrafões só serão recebidos com rótulos intactos e com as informações exigidas na descrição do produto, data de envasamento e validade na tampa visíveis, selo fiscal de qualidade e dentro do prazo de validade solicitado; deverão estar limpos e sem evidências de violação, remendos ou manchas. Em caso de recusa a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas contados da notificação feita pelo TRE-PE**;
- O produto (ÁGUA) deverá ser entregue dentro do prazo de validade para consumo que será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** a contar da data de envase contida na tampa do garrafão;
- O garrafão deverá ser entregue dentro do prazo de validade, impressa no garrafão, para consumo de **no mínimo 80% do prazo de validade,** determinado pel**a** Portaria nº 387/08 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)**, de 3 (três) anos, a contar da data do recebimento;**
- A entrega do produto será programada semanalmente, mediante solicitação por e-mail, por telefone ou por aplicativo de mensagens da Contratante;
- O quantitativo mensal solicitado será de aproximadamente de **300 (trezentos)** garrafões, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Tribunal;
- Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente a todas as entregas realizadas durante o mês, para atesto da unidade demandante (SEAL) e encaminhamento para pagamento, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010, visando a conferência pelo gestor do contrato no momento da entrega;
- A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação no mesmo dia, através do e-mail: **seal@tre-pe.jus.br**

3.4.3. Necessidade de Garantia

Não se Aplica.

3.4.4. Necessidade de Assistência Técnica Nacional ou Local

Não se Aplica.

3.4.5. Necessidade de Amostra

Não se Aplica.

3.4.6. Necessidade de Apresentação de Prova

Não se Aplica.

3.4.7. Necessidade de Agendamento para Montagem ou Instalação de Material

Não se Aplica.

3.4.8. Necessidade de Apresentação de Laudos Técnicos

Deverão ser enviados, conforme detalhado a seguir, laudos e situações :

SITUAÇÕES:

- Após a fase dos lances, a empresa classificada em primeiro lugar:
- Ao fim do certame, deverá a CONTRATADA, até a data do início da vigência do Contrato, durante a vigência do contrato (de acordo com o prazo de validade de cada Relatório de Análise, ou sempre que exigido pelo CONTRATANTE).

LAUDOS:

- 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade de 1 (um) ano;
- 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise bacteriológica da água, a ser fornecida por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade **mínima de 6 (seis) meses**, exceto para empresas de transporte e comercialização da água para os quais o prazo será de **03 (três) meses**

Observações:

- Esses documentos deverão ser apresentados tanto pelas mineradores quanto pelas revendedoras. Quando a licitante for uma revendedora, além dos documentos a ela referentes, deverá apresentar cópia dos mesmos documentos, concernentes à mineradora a qual representa;
- As análises físico-químicas e bacteriológicas relativas a tais laudos deverão observar a Resolução CRH nº 2 de 12/03/2020;
- Poderão ser solicitados pela CONTRATANTE Relatórios **conclusivos** de **análises da composição físicoquímica e bacteriológica da água extraída dos garrafões entregues**, escolhidos aleatoriamente, sem qualquer ônus para o TRE-PE.

3.4.9. Outras Exigências/Solicitações a serem Feitas ao Fornecedor

A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão pública.

Obrigações da Licitante Vencedora/Contratada

- Atender ao quantitativo mensal de solicitações de garrafões, conforme disposições relativas ao Recebimento do Objeto contidas no Termo de Referência;
- Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto a ela adjudicado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência bem como às oferecidas em sua proposta;
- Apresentar, sempre que exigido pela contratante, relatórios conclusivos de análise da composição físico-química e de análise bacteriológica da água de garrafões entregues, escolhidos aleatoriamente pelo TRE-PE, sem qualquer ônus para o TRE-PE;
- Substituir, às suas custas, imediatamente todo o lote fornecido, caso se verifique que a água fornecida apresenta turbidez, gosto, odor ou ainda, a presença de objetos estranhos dentro dos garrafões. A Contratante enviará amostra daquele material para análise química e bacteriológica, às custas da contratada;
- Substituir, às suas custas, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, quando exigido pela contratante, a marca da água fornecida por outra de qualidade similar, sempre que restar comprovado, por meio dos relatórios de análises ou mediante informação dos órgãos públicos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida;
- Dispor, a título de empréstimo à Contratante de, no mínimo, **700 garrafões para uso ordinário e de 1.000 (mil) garrafões para a prepação das eleições.** Esse total poderá ser entregue envasado, a critério da Contratada, nos tipos policarbonato, politereftalato de etileno (PET) ou polipropileno, e poderão esses quantitativos, em decorrência de eventual necessidade da Contratante, ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), que serão devolvidos num prazo de até **90 (noventa) dias** após o término do contrato;
- Comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- Sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, a Contratante efetuará visitas técnicas à Contratada para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados;
- Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
- Fornecer à Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato;
- Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE/PE;
- Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que ensejará o futuro Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do mesmo;
- O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;
- Informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- Apresentar, até a data do início da vigência do contrato:

a) Licença de operação expedida pelo CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente)

b) Licença de funcionamento atualizada, renovada anualmente, e que deverá ser expedida:

b.1 No caso de a licitante ser a própria fonte, pela Secretaria de Saúde do Estado de sua sede;

b.2 No caso de a licitante ser distribuidora/representante, pela Secretaria de Saúde do Município de sua sede.

c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde;

d) Alvará de Funcionamento, válido, da empresa vencedora do certame da União do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde, caso essa não seja a envasadora do produto;

e) Registro de Concessão de Lavra Pública, publicado no Diário Oficial da União;

f) Cópia do rótulo do produto cotado e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com a Portaria n. 470, de 24/11/1999;

g) Licença de operação, expedida pelo órgão ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n. 6.938, de 31/08/1981, alterada pela Lei Complementar n. 140, de 08/12/2011;

h) Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelo órgão responsável, de acordo com a Lei Estadual nº 12.984, de 30/12/2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Obs: Os documentos contidos nas alíneas "c" e "d " são exigidos das revendedoras, já os contidos "e"," f", "g" e "h" deverão ser apresentados pelas mineradoras. Quando a empresa for uma revendedora, além das duas primeiras "c" e "d", esta deverá apresentar cópia autenticada dos demais documentos,

referentes à mineradora a qual representa.

Obrigações da Contratante

- Receber e conferir o material;
- Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Edital, desde que, não haja qualquer impedimento legal para o fato;
- A CONTRATANTE deverá devolver o garrafão correspondente, não necessariamente o mesmo, ao tipo entregue pela CONTRATADA dentro do prazo de fabricação e validade, impressos no garrafão segundo a escrita usual mês/ano, determinado pel**a** Portaria nº 387/08 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) **.**
- Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados pela licitante vencedora em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto da Seção de Almoxarifado do TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados neste Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

3.4.10. Local de Entrega do Material

- O material deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, situada na Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08 h às 13 h, de segunda a sexta-feira.
- A entrega deverá ser feita em até **24 (vinte e quatro) hora**s após solicitação da Contratante.

3.5. Parcelamento do Objeto

Por se tratar de item único, não se vislumbra possibilidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do Objeto

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.** O objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance, desde que atendidas às exigências do edital e seus anexos.

3.7. Formalização da Contratação

A aquisição será regida por CONTRATO com ENTREGA PARCELADA, iniciando-se em 2024 e com vigência a partir da data de assinatura do mesmo, após transcorridos todos os procedimentos legais, finalizando em 31/12/2024.

3.8. Classificação da Despesa

O item a ser adquirido se classifica na **ND 30.07 - Gêneros de Alimentação** e possue características comuns usualmente encontradas no mercado cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Jânio da Silva Paraiso	janio.paraiso@tre-pe.jus.br	SEAL	3194-9548
Integrante Técnico	-	-	-	-
Integrante Administrativo	Phelippe de Ataide Oliveira	phelippe.ataide@tre-pe.jus.br	SECOM	3194.9339

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Jânio da Silva Paraiso	janio.paraiso@tre-pe.jus.br	SEAL	3194-9548
Fiscal Técnico	-	-	-	-
Fiscal Administrativo	Phelippe de Ataide Oliveira	phelippe.ataide@tre-pe.jus.br	SECOM	3194-9339
Fiscal Demandante	João Gutemberg Menezes da Silva	joao.menezes@tre-pe.jus.br	SEAL	3194-9699

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Contratação deserta/fracassada.	Desabastecimento do material água mineral em garrafão de 20L. Comprometimento da feitura de cafés, chás, como também do serviço de copeiragem nas sessões, eventos e cursos, e fornecimento de água aos servidores, terceirizados e demais colaboradores da Justiça Eleitoral.	2	3	3	Acompanhamento periódico por parte do gestor de contratação. Planejamento para realização de compra direta para um quantitativo que seja suficiente até a conclusão da repetição do certame. Solicitação de que os servidores e terceirizados tragam sua água de consumo até que o novo processo seja finalizado.	A partir do momento de verificação da ocorrência de licitação deserta/fracassada.	Gestor da contratação

5. Informações Complementares

5.1 - Posicionamento conclusivo da equipe de planejamento da contratação em atenção ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021:

- Por todo o exposto, **CONCLUÍMOS** que a solução mais adequada para o atendimento da demanda em questão é a aquisição de água mineral em garrafão de 20L em atendimento às necessidades do TRE/PE, mediante justificativa apresentada no tópico 1.8 deste Estudo.

5.2 - Justificativa para não utilização dos requisitos não obrigatórios em atenção ao art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021:

- Foram contemplados neste ETP todos os elementos obrigatórios (art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) assim como os não obrigatórios (art.18, § 2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII) com exceção do inciso X, uma vez que por tratar-se de aquisição simples não há necessidade de capacitação de servidores para fazê-lo, ou para fiscalizar o contrato resultante do processo de compra.

6. Anexos

- Tabela Comparativa de Preços - doc. 2316957
- Preços públicos - doc. 2310819
- E-mail com solicitação de cotação à fornecedores - doc. 2310236
- Respostas dos fornecedores - doc. 2310245
- Preços da internet - doc. 2310256

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **PHELIPPE DE ATAIDE OLIVEIRA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 31/08/2023, às 11:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARY DE BRITO ALVIM FILHO**, **Chefe de Seção**, em 31/08/2023, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO DA SILVA PARAISO**, **Chefe de Seção**, em 31/08/2023, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2277878** e o código CRC **CB3C0717**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Aquisição de Materiais

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, "a" e "i" e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros (ND 30.07 - gêneros de alimentação) a fim de atender às demandas das unidades do TRE/PE para o exercício de 2024, abrangendo verba ordinária e de eleições.

Nº Item	Unidade	Material	Natureza da Despesa	CATMAT	Quantidade	Preço Máximo Admitido	Valor Total
		Água mineral • Natural sem gás, PH mínimo de 4,4, acondicionada em garrafão; • O **líquido água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) **Capacidade do garrafão**: 20 litros.					

		Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros: • Altura total: 490mm ± 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019. **Validade do Garrafão retornável**: impressa no garrafão para consumo de, no mínimo, 80% do prazo de validade, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008 da portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de 3 (três) anos, a contar da data do recebimento; **Validade da água:** no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor. **Material da embalagem:** • PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR n° 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto; • O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá						

01	UN (garrafão de 20L)	possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas; • A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008; • A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica; • O rótulo deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999; • As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento,	30.07 - gêneros de alimentação	**Item: 445485** **Descrição**: Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Retornável Material Embalagem: Plástico Tipo: Sem Gás Obs.: Havendo divergência entre a descrição do CATMAT e a do Edital, deverá prevalecer a do Edital.	5.600	R$ 8,27	R$ 46.312,00

transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica;

- O garrafão deve possuir tampa de pressão, lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas;
- Garrafões próprios da contratada fornecidos em regime de comodato;
- O rótulo do garrafão deve conter, em conformidade com a legislação atua, os seguintes elementos informativos:

a) Nome da fonte;

b) Local da fonte, Município e Estado;

c) Classificação da água;

d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

e) Características físico-químicas na surgência;

f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;

g) Volume expresso em litros ou mililitros;

h) Número e data da concessão da lavra, e

		número do processo seguido do nome "DNPM"; **i)** Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda; **j)** Validade do Garrafão retornável impressa no garrafão; k) O garrafão deverá ser entregue dentro do prazo de validade; **l)** Validade da Água de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data do envase.					

1.1.1. - Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

- Haverá necessidade de formalização de **contrato com previsão de entrega parcelada,** pelo período de 12 (doze) meses, com data de vigência compreendida entre 02/01/2024 a 31/12/2024.
- Não haverá necessidade de prorrogação e a demanda será reavaliada para o exercício 2025.

1.3. Custo Estimado Total da Contratação

O valor estimado total da contratação é de **R$ 46.312,00 (quarenta e seis mil trezentos e doze reais)**, conforme pesquisa de preço realizada no ETP (Tabela Comparativa de Preços - doc. 2316957).

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Conforme tópicos 1.4, 1.5, 1.8 e 1.9 do ETP (doc. 2277878).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Conforme descrito no tópico 3.3 (Justificativa para a Modalidade de Contratação Escolhida) do ETP - doc. 2277878 , a presente contratação deverá ser realizada por meio de **Pregão Eletrônico Convencional (Lei 14.133/2021), com formalização de CONTRATO para entregas parceladas, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor preço do item.**

Ademais, o fornecedor melhor classificado será selecionado a partir da observância dos seguintes critérios constantes neste TR, especialmente:

a) condições da proposta (tópico 5.1) ;

b) critérios de sustentabildiade (tópico 5.4) ;

c) requisitos de habilitação (tópico 3.4).

3.1. Forma de Aquisição

A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico Convencional (Lei 14.133/2021), com formalização de CONTRATO para entregas parceladas, conforme justificativa constante no tópico 3.3 do ETP (doc. 2277878).

3.2. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**. O objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos.

3.3. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Mediante a utilização da ferramenta “mapa de fornecedores” do Banco de Preços, pudemos localizar fornecedores que participaram dos últimos certames em diversos órgãos da Administração Pública, elaboramos uma relação com o total de 52 (cinquenta e duas) empresas do ramo pertinente, sendo 22 (vinte e duas) localizadas em Pernambuco (e enquadradas como ME ou EPP), para as quais enviamos pedido de cotação por meio de correio eletrônico, sendo estipulado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta (doc. 2310236).

Das empresas consultadas, apenas 03 (três) responderam ao e-mail, porém, somente uma apresentou cotação, sendo a mesma considerada para composição da cesta de preços (doc. 2310245).

Considerando a estimativa total da aquisição ser inferior a R$ 80.000,00, somado ao fato de que para os preços obtidos nas pesquisas em contratações públicas foram encontrados diversos fornecedores competitivos, enquadrados como ME/EPP e sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas, sugerimos que a presente contratação seja exclusiva à participação de ME's e EPP's, conforme preconizam a Lei Complementar nº 123/2006 e o Dereto nº 8.538/2015.

3.4. Das Condições de Habilitação

3.4.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0.
- e) A licitante mais bem classificada para o(s) item(ns) deverá apresentar comprovação da regularidade do fabricante dos equipamentos junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencial Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. Para comprovação, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para averiguação, pelo setor demandante, da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF; A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil, em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s). Essa exigência se dará aos materiais e equipamentos em conformidade com o descrito no subitem 5.4.3 deste TR.

3.4.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

3.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.4.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.4.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.4.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos

documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação - econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

> 3.4.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
>
> 3.4.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada. 3.4.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.4.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.4.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.4.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.4.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

> 3.4.9.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.4.10 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos objetos a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação Jurídica:

3.4.11 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.4.12 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

3.4.13 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.14 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.4.15 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.4.16 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.4.17 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.4.18 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

3.4.19 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.4.20 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.4.21 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.22 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão

negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.23 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.24 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.25 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.26 - A empresa, ainda, deverá atender ao que dispõe o inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pela Internet, por intermédio de consulta on-line efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio.

Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.27 Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

> 3.4.27.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
>
> 3.4.27.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios:

3.4.28 A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:

> 3.4.28.1 O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e, apesar de sua complexidade técnica, a qual exige um certo grau de conhecimento específico, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;
>
> 3.4.28.2 Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;
>
> 3.4.28.3 Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

Quanto a participação de Pessoas Físicas no certame:

3.4.29 Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021

> 3.4.29.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
>
> 3.4.29.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução e Ciclo de Vida do Objeto

A informação consta nos tópicos 1.8, 1.9 do ETP - doc. 2277878.

4.2. Adequação Orçamentária

20GP - CUSTEIO.

4.2.1. Sequencial do PCA

SEQ 166 (PCA Ordinário) e SEQ 212 (PCA Eleições), conforme tópico 1.12.4 do ETP - doc. 2277878.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Trata-se de aquisição de material de consumo, com classificação na ND 30.07 - gêneros de alimentação, conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.

O valor previsto para a aquisição, constante no **PCA 2024, totaliza R$ 23.912,00**, divido da seguinte forma:

- PCA Ordinário - R$ 20.069,00 (4.700 unidades) - SEQ 166;
- PCA Eleições - R$ 3.843,00 (900 unidades) - SEQ 212.

O valor total estimado para aquisição, após realizada a pesquisa de preços (vide Tabela Comparativa - doc. 2316957), **totaliza R$ 46.312,00**, divido da seguinte forma:

- PCA Ordinário - R$ 38.869,00 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais) - (4.700 unidades) - SEQ 166;
- PCA Eleições - R$ 7.443,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e três reais) - (900 unidades) - SEQ 212.

Logo, será necessário providenciar o pedido de acréscimo de valor para ambos os sequenciais no PCA 2024, inicialmente no valor total de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) no SEQ 166 - PCA Ordinário e R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no SEQ 212 - PCA Eleições.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	X	Global		Estimativo

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições da Proposta

A proposta a ser apresentada pela licitante melhor classificada deverá conter:

- Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão pública.
- Preço global do item em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.
- Indicação de marca, fabricante e o código de referência do produto cotado, se houver.
    - A marca, o fabricante e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem do produto.
- Selo fiscal de qualidade fixado no lacre do produto.
- Validade da água impressa no rótulo do produto.
- Apresentação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, e legislação correlata. Alternativamente, poderá a licitante informar o CNPJ do fabricante para averiguação, pelo pregoeiro, da regularidade quanto ao CTF/APP.
    - A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras

de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil.

- Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s);

- Apresentação dos seguintes laudos técnicos:

  - 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade de 1 (um) ano;

  - 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise bacteriológica da água, a ser fornecida por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade **mínima de 6 (seis) meses**, exceto para empresas de transporte e comercialização da água para os quais o prazo será de **03 (três) meses.**

- Os laudos técnicos deverão ser apresentados tanto pelas mineradores quanto pelas revendedoras. Quando a licitante for uma revendedora, além dos documentos a ela referentes, deverá apresentar cópia dos mesmos documentos, concernentes à mineradora a qual representa.
- As análises físico-químicas e bacteriológicas relativas aos laudos técnicos deverão observar a Resolução CRH nº 2 de 12/03/2020.

5.2. Parcelamento do Objeto

Por se tratar de item único, não se vislumbra possibilidade de parcelamento do objeto.

5.3. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Para elaboração do planejamento desta compra foram observadas as orientações constantes do Plano de Logística Sustentável do TRE/PE, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição - setembro/2023 da AGU e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ (utilizado de forma subsidiária) que trazem critérios de sustentabilidade aplicados à diversos materiais de consumo. Vejamos

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- **ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico**
  - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- **ODS 12. Consumo e produção responsáveis**
  - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- **ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes**
  - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Os Critérios de Sustentabilidade requeridos visam a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009 (art. 5º, XIII e art. 6º, XII); no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU, na Resolução nº 400/2021 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE.

A licitante vencedora deverá apresentar declaração afirmando que atende aos critérios de sustentabilidade previstos, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº. 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Critérios Ambientais

CTF/APP:

- A licitante vencedora deverá apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, e legislação correlata. Alternativamente, poderá a licitante informar o CNPJ do fabricante para averiguação, pelo pregoeiro, da regularidade quanto ao CTF/APP. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.
- A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil.
- Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).
    - **ITEM 01 - ÁGUA MINERAL**
        - Ficha Técnica de Enquadramento - FTE 16-13 (Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais).

Critérios Culturais

Não se aplica.

Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

Critérios de Saúde

Não se aplica.

5.5. Garantia e Assistência Técnica

Não se aplica.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação

6.1 Condições de entrega:

- O material deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, situada na Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.
- A entrega deverá ser feita em até **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação da Contratante.
- A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação no mesmo dia, por meio do e-mail: **seal@tre-pe.jus.br.**
- A entrega do produto será programada semanalmente, mediante solicitação por e-mail, por telefone ou por aplicativo de mensagens da Contratante;
- O quantitativo mensal solicitado será de aproximadamente de **300 (trezentos)** garrafões, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Tribunal;

6.2 Recebimento provisório:

- Os materiais serão recebidos:
    - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
    - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta pelo fiscal demandante, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.
        - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
    - Não será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com a descrição no Termo de Referência ou do catálogo/site aprovado, com defeito de fabricação, imperfeições, avarias, vícios, falhas, irregularidades ou diferente das especificações do edital, ficando a empresa vencedora obrigada a recolhê-lo e substituí-lo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** a partir da nossa notificação, sem qualquer ônus para o TRE-PE:
        - A marca, o fabricante e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem do produto;
        - O selo fiscal de qualidade deverá estar fixado no lacre do produto;
        - A validade da água deverá estar impressa no rótulo do produto;
        - O garrafão deverá ser transparente, ou seja, não opaco, de modo a permitir a visualização do seu conteúdo: da água e de possíveis impurezas, sujeiras ou objetos estranhos dentro do garrafão;
        - Os garrafões só serão recebidos com rótulos intactos e com as informações exigidas na descrição do produto, data de envasamento e validade na tampa visíveis, selo fiscal de qualidade e dentro do prazo de validade solicitado; deverão estar limpos e sem evidências de violação, remendos ou manchas. Em caso de recusa de recebimento a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas contados da notificação feita pelo TRE-PE**;
        - O produto (água) deverá ser entregue dentro do prazo de validade para consumo que será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** a contar da data de envase contida na tampa do garrafão;
        - O garrafão deverá ser entregue dentro do prazo de validade, impressa no mesmo, para consumo de **no mínimo 80% do prazo de validade,** determinado pel**a** Portaria nº 387/08 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)**, de 3 (três) anos, a contar da data do recebimento.**
        - A água fornecida deverá estar de acordo com o Código de Águas, Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 e Código de Águas Minerais, Decreto-Lei 7.841, de 08 de agosto de 1945, concomitante com as demais Leis complementares e/ou quaisquer novas alterações às quais estão sujeitas as Leis, Decretos, Códigos, etc., devendo também atender às normas e padrões de potabilidade contidos na Portaria Nº 36, de 19 de janeiro de 1990 do Ministério da Saúde, bem como RDC Nº 717, de 1° de julho de 2022, da

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais exigências contidas no Edital.

6.3 Recebimento definitivo:

- O recebimento definitivo ocorre com a aceitação do material, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho, Edital do processo de aquisição e catálogo/site aprovado quando for o caso. Nesse caso, após a conferência total é que será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
- Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente a todas as entregas realizadas durante o mês, para atesto da unidade demandante (SEAL) e encaminhamento para pagamento, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010, visando a conferência pelo gestor do contrato no momento da entrega.

6.2. Obrigações da Contratada

- Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto a ela adjudicado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência bem como às oferecidas em sua proposta.
- Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente a todas as entregas realizadas durante o mês, para atesto da unidade demandante (SEAL) e encaminhamento para pagamento, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010, visando a conferência pelo gestor do contrato no momento da entrega.
- Atender ao quantitativo mensal de solicitações de garrafões, conforme disposições relativas ao Recebimento do Objeto contidas neste Termo de Referência;
- Substituir, às suas custas, imediatamente todo o lote fornecido, caso se verifique que a água fornecida apresenta turbidez, gosto, odor ou ainda, a presença de objetos estranhos dentro dos garrafões. A Contratante enviará amostra daquele material para análise química e bacteriológica, às custas da contratada;
- Substituir, às suas custas, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, quando exigido pela contratante, a marca da água fornecida por outra de qualidade similar, sempre que restar comprovado, por meio dos relatórios de análises ou mediante informação dos órgãos públicos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida;
- Dispor, a título de empréstimo à Contratante de, no mínimo, **700 garrafões para uso ordinário e de 1.000 (mil) garrafões para a prepação das eleições.** Esse total poderá ser entregue envasado, a critério da Contratada, nos tipos policarbonato, politereftalato de e tileno (PET) ou polipropileno, e poderão esses quantitativos, em decorrência de eventual necessidade da Contratante, ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), que serão devolvidos num prazo de até **90 (noventa) dias** após o término do contrato;
- Comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- Sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, a Contratante efetuará visitas técnicas à Contratada para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados;
- Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
- Fornecer à Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato;
- Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE/PE;
- Informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- A Contratada deverá apresentar ao Contratante, até a data do início da vigência do Contrato e durante toda a sua vigência (de acordo com o prazo de validade de cada Relatório de Análise, ou sempre que exigido pelo Contratante):

  - 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade de 1 (um) ano;

  - 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise bacteriológica da água, a ser fornecida

por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade **mínima de 6 (seis) meses**, exceto para empresas de transporte e comercialização da água para os quais o prazo será de **03 (três) meses**

- Os Relatórios de Análise deverão ser apresentados tanto pelas mineradores quanto pelas revendedoras. Quando a licitante for uma revendedora, além dos documentos a ela referentes, deverá apresentar cópia dos mesmos documentos, concernentes à mineradora a qual representa;
- As análises físico-químicas e bacteriológicas relativas a tais laudos deverão observar a Resolução CRH nº 2 de 12/03/2020;
- Apresentar, sempre que exigido pela contratante, relatórios conclusivos de análise da composição físico-química e de análise bacteriológica da água de garrafões entregues, escolhidos aleatoriamente pelo TRE-PE, sem qualquer ônus para o TRE-PE;
- Apresentar, até a data do início da vigência do contrato:

  a) Licença de operação expedida pelo CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente)

  b) Licença de funcionamento atualizada, renovada anualmente, e que deverá ser expedida:

  b.1 No caso de a licitante ser a própria fonte, pela Secretaria de Saúde do Estado de sua sede;

  b.2 No caso de a licitante ser distribuidora/representante, pela Secretaria de Saúde do Município de sua sede.

  c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde;

  d) Alvará de Funcionamento, válido, em nome da Contratada, do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde, caso essa não seja a envasadora do produto;

  e) Registro de Concessão de Lavra Pública, publicado no Diário Oficial da União;

  f) Cópia do rótulo do produto cotado e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com a Portaria n. 470, de 24/11/1999;

  g) Licença de operação, expedida pelo órgão ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n. 6.938, de 31/08/1981, alterada pela Lei Complementar n. 140, de 08/12/2011;

  h) Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelo órgão responsável, de acordo com a Lei nº 12.984, de 30/12/2005, do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Obs: Os documentos contidos nas alíneas "c" e "d " são exigidos das revendedoras, já os contidos "e"," f", "g" e "h" deverão ser apresentados pelas mineradoras. Quando a empresa for uma revendedora, além das duas primeiras "c" e "d", esta deverá apresentar cópia autenticada dos demais documentos, referentes à mineradora a qual representa.

6.3. Obrigações do Contratante

- Receber e conferir o material;
- Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Edital, desde que, não haja qualquer impedimento legal para o fato;
- A CONTRATANTE deverá devolver o quantitativo total de garrafão recebido a título de empréstimo, não necessariamente o mesmo, ao tipo entregue pela CONTRATADA dentro do prazo de fabricação e validade, impressos no garrafão segundo a escrita usual mês/ano, determinado pela Portaria nº 387/08 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) **.**
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados neste Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Efetuar visitas técnicas à Contratada, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados.
- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Lotação	Telefone	E-mail Funcional
Gestor da Contratação	Titular: João Gutemberg Menezes da Silva Substituto: Jânio da Silva Paraiso	SEAL	3194-9699 3194-9548	joao.menezes@tre-pe.jus.br janio.paraiso@tre-pe.jus.br
Fiscal Administrativo	Phelippe de Ataide Oliveira	SECOM	3194-9339	phelippe.ataide@tre-pe.jus.br
Fiscal Demandante	Jânio da Silva Paraiso	SEAL	3194-9548	janio.paraiso@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- Pela perfeita e fiel entrega do objeto adquirido, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço pactuado, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente informada pela licitante vencedora, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até o limite de que trata o paragráfo 2º do art.7º da IN 77/2022, e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária do contrato.
- A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta contratação, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **08 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.
- Antes de cada pagamento à beneficiária do contrato, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária do contrato para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.
- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária do contrato não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;

I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,0001644 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2. Reajuste e Aditamento

7.2.1 - REAJUSTE:

- O pedido de "reequilíbrio econômico-financeiro" pode ser feito à Administração, contudo deverá ser bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

7.2.2 - ADITAMENTO/SUPRESSÃO:

- Será permitido o aditamento de acréscimo ou supressão do quantitativo registrado no contrato desde que:
  - Devidamente justificado pela unidade gestora;
  - Respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- E mais:
  - O aditamento de acréscimo só poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho ou da assinatura do termo do contrato, mas antes da entrega e do pagamento referente ao quantitativo total do contrato, o que configuraria, no caso da substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho, a extinção da avença, sendo vedado o acréscimo de contrato exaurido.

8. Informações Complementares

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. Fraudar a licitação.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o

órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. Anexos

DOD - doc. 2264956

ETP - doc. 2277878

Tabela Comparativa de Preço - doc. 2316957

10. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO DA SILVA PARAISO**, **Chefe de Seção**, em 21/12/2023, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARY DE BRITO ALVIM FILHO**, **Chefe de Seção**, em 21/12/2023, às 09:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2416672** e o código CRC **ADFF8DB1**.